

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio 36/2021 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE-GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 25.043.639/0001-85, com sede à BR 153, km 1021, Jardim Hirma - São Luiz do Norte - GO CEP 76365-000, neste ato, representado pelo seu) Prefeito, **ELIEUDES DIAS DE MORAES**, portador da CI nº. 2721519 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 623.173.771-34, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202100024004552**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de SÃO LUIZ DO NORTE, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

1. Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
2. Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
3. Integração e intercambio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
2. Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
3. Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
4. Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
5. Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
6. Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
7. Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
8. Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
9. Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
2. Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
3. Não exigir “habite-se” do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
4. Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
5. Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
6. Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
7. Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
8. Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
9. Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
10. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.
11. Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.423/19](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor

da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal e divulgará o convênio na comunidade beneficiada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS**

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de SÃO LUIZ DO NORTE–GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

Fica designado como gestor do convênio o **Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº

144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, **incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

ELIEUDES DIAS DE MORAES
PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GOIANIA, 03 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 06/12/2021, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEUDES DIAS DE MORAES, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025744812** e o código CRC **D93361F4**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202100024004552



SEI 000025744812

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 036/2021.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de SÃO LUIZ DO NORTE	CNPJ: 25.043.639/0001-85	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): BR 153, km 1021, Jardim Hirma			
Cidade: SÃO LUIZ DO NORTE	UF: GO	CEP: 76365-000	DDD/Telefone: 62 3346-6469
Nome do titular: Elieudes Dias de Moraes		CPF: 623.173.771-34	
CI/Órgão expedidor: 2721519 DGPC-GO		Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de SÃO LUIZ DO NORTE, para permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).		

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo convênio, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG**

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
3.1.8- Disponibilizar os dados cadastrais (legado) de todas as empresas do Município, caso seja do interesse da prefeitura.		
3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.1.12 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.1.13 – Fica designado como gestor do convênio o Sr. José Oscar Estevão Alves, RG 3466599 DGPC-GO, CPF nº 820.401.501-10.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de SÃO LUIZ DO NORTE

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do		

sistema de informa oferecido;		
3.2.3 - Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		
3.2.9 - Os servidores colocados à disposição deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

ELIEUDES DIAS DE MORAES
PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 06/12/2021, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEUDES DIAS DE MORAES, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025744844 e o código CRC DD462313.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202100024004552



SEI 000025744844



Referência: Processos nºs 201611129008311 - 20200003008636
Interessada: Luiza Pereira da Cunha
Assunto: Pensão por morte - Cumprimento de decisão judicial

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
8351/2021

Retificação de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Tobias Ribeiro da Cunha. Data do Óbito: 03/11/2016. Pensionista: Luiza Pereira da Cunha, viúva. Retificação em virtude da conversão dos proventos de aposentadoria no cargo Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Padrão 3, de de proporcionais para integrais, e consequentemente do valor do benefício. Data início da retificação: 03/11/2016. Despacho Retificado nº 613/2017-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 8351/2021-GAB. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e sentença prolatada na Ação Declaratória c/c Cominatória nº 5328315.41.2013.8.09.0051.

Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 271773

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 202011129006045

Instituidor do benefício: Gerson Luiz Helrighel. Data do Óbito: 10/10/2020. Pensionista: Idelzuite Passos Helrighel, viúva, início: 10/10/2020, em caráter vitalício ou antes se contrair novo casamento, união estável ou vier a falecer. Despacho Concessor nº 7000/2020 - GAB. Fundamentação Legal: Decreto nº 9.590/2020, publicado no Diário Oficial/GO Nº 23.216 e Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Goiânia, 06 de dezembro de 2021.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 272041

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 036/2021
PROCESSO SEI Nº 202100024004552

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de São Luiz do Norte - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de São Luiz do Norte - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Elieudes Dias de Moraes pelo Município de São Luiz do Norte - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 07 de dezembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 271989

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA - PEIEX

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - torna pública a convocação de DIANA PATRÍCIA SILVA FARIA e LEONARDO CORREIA DE OLIVEIRA para contratação, aprovados em cadastro de reserva para a modalidade de bolsa "Técnico" e "Apoio Técnico", respectivamente, no âmbito da Chamada Pública nº 02/2020 - Seleção de bolsistas para atuação no Programa de Qualificação para Exportação - PEIEX. Processo nº 201910267000369. Gabinete do Presidente da FAPEG, Robson Domingos Vieira. Goiânia aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

Protocolo 271966

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020-FAPEG

PROCESSO: 202010267000444. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 139/2019/Ata de Registro de Preços SEI nº 51/2020-UFG. **OBJETO:** Aditar o Contrato nº 010/2020-FAPEG para alterar a CLÁUSULA SEXTA (alteração de preço), CLÁUSULA OITAVA (atualização da dotação orçamentária) e a CLÁUSULA NONA (prorrogação do prazo). **VALOR TOTAL:** R\$ 8.940,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.3161.19.122.4200.4243.03, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09. Fonte 100. **CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, CNPJ nº 08.156.102/0001-02. **CONTRATADA:** Fonseca Martins Comércio De Gás EIRELI, CNPJ nº 00.961.053/0001-79. **VIGÊNCIA:** 07/12/2021 e 06/12/2022. Representante da Contratante: Robson Domingos Vieira; Representante da Contratada: Rafael Antônio da Fonseca Martins. **LEGISLAÇÃO APLICADA:** Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente. Gerência de Apoio Administrativo/FAPEG.

Protocolo 272147

ESTADO DE GOIAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Auxílio; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de auxílio à pesquisa. Tratado na CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020 - PROGRAMA GOVERNO COM CIÊNCIA; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: STEPHÂNIA FLEURY TAVEIRA 202110267001053, 08/12/2021.

Goiânia, 08 de dezembro de 2021.

Robson Domingos Vieira
Presidente

Protocolo 272191

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária
CNPJ-03.918.382/0001-25 // NIRE-52300008476 // Companhia Fechada

A Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento, Natália Caliman Vieira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores acionistas da Agência para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de dezembro de 2021 (quarta-feira), às